



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.882 DE 28 DE MAIO DE 2010.

"Institui o “Programa de Atendimento ao Adolescente Integrado – PAAI” no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído o “Programa de Atendimento ao Adolescente Integrado – PAAI” no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I – atender ao adolescente, em meio aberto, por liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, por medida sócio-educativa, nos moldes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

II – Atender ao adolescente em risco social preventivamente, para que não aconteça o ato infracional;

III – garantir os direitos do adolescente infrator e em risco social, enquanto pessoa peculiar em desenvolvimento social;

IV – criar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V – promover sua integração à família, à comunidade e à sociedade;

VI – desenvolver ações que oportunizem o protagonismo juvenil;

VII – preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

Art. 3º - O “Programa de Atendimento ao Adolescente Integrado – PAAI” constituirá em:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

I – atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho e, adolescentes em risco social preventivamente ao ato infracional;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – captar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 4º - O menor infrator terá sua reabilitação, acompanhamento desde o início até o final, de psicólogos e estagiários estudantes de psicologia.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal irá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 6º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de maio de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.542/2009, substitutivo ao
Projeto de Lei nº. 2.523/2009.
Ver. Mariana Carvalho